



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2021

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar com organizações da sociedade civil, parceria/convênio de repasses financeiros, financiados, integral ou parcialmente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações, que visem buscar ferramentas suplementares de apoio às crianças e adolescentes e dá outras providências”.

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, financiados, integra ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, mediante convênio com organizações da sociedade civil, a serem selecionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através de Edital de Seleção de Projetos.

Parágrafo Único - O Edital de Seleção deverá ter ampla divulgação e ser publicado no sítio oficial do Município, em Jornal/Diário de imprensa oficial, murais dos espaços públicos.

Art. 2º O valor total de referência para realização dos convênios será de 75% do montante arrecadado através de contribuições recebidas através de deduções de Imposto de Renda para o FIA (Fundo da Infância e do Adolescente) de Marcelândia – FMDC.

Parágrafo Único: O percentual máximo para cada projeto (organização da sociedade civil) será o de 18,75% da arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura.

Art. 4º - Poderão participar da seleção, entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, eventuais resultados, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 5º - Os Projetos apresentados terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações de apoio às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º - O Município deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalhos.

Art. 7º- Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária, vinculados à seguinte conta:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura
Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescente
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0021 Proteção Básica Social
Atividade: 2103 – Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente.
Fonte de Recursos: 0.1.00.000 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa:
335041 – Contribuições

Art. 8º - A entidade beneficiária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena, de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vencidas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa Nº. 10-2009 Versão 01 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº. 087/2010, de 30 de novembro de 2.010.

Parágrafo único - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 9º - A execução do termo de convenio a ser celebrado será a partir da data de assinatura.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 07 de julho de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal